Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete
ESTADO DE MINAS GERAIS

CÂMARA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE - MG
Fls 02

PROJETO DE LEI Nº 090/2013

DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DE INCLUSÃO DE ATRAÇÃO VOLTADA PARA O PÚBLICO GOSPEL NOS EVENTOS QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS.

A Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete DECRETA:

Art. 1º - Fica obrigada a inclusão de atração voltada para o público gospel na programação oficial dos eventos de show business organizados pelo Município ou por empresa concessionária destinada para tal fim.

Art. 2º - A não inclusão de atração voltada para o público gospel na programação oficial dos eventos organizados pelo Município ou por empresa concessionária acarretará multa de 200 UPV para o infrator, dobrando em caso de reincidência.

Art. 3º - As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 4º - Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS SESSÕES, 03 DE JUNHO DE 2013.

VEREADOR BENITO NICOLAU LAPORTE

À Procuradoria do legislativo
para Parecer
04/06/13

À Comissão de Legislação, Justiça
e Redação para Parecer.
25/06/13

Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE - MG
Fls. 03

JUSTIFICATIVA

O Público Gospel ou evangélico é cada vez maior em nosso município, porém dificilmente é beneficiado por atrações de entretenimento.

Desta forma, referido projeto de lei, vem de encontro a esta inclusão, pois parcela significativa da população tem ficado de fora de eventos e atrações do show business, simplesmente porque os que lhes agrada não agrada o organizador dos eventos, como Expolaf e Festa do Cavalo.

A presente lei, também não gera despesa para a municipalidade, de modo que a inclusão da programação destinada para este público ao contrario de despesa, pode gerar receita, visto que está incluindo um público que estava a margem dos eventos de entretenimento e portanto não estava gerando receita nos eventos em que não participava porque não havia programação que lhe agradasse.

Noutro ponto, é importante ressaltar que poderá ser feita a substituição de programação, ou seja, o evento que contaria com 3 atrações do show business por exemplo, poderia vir a contar com 2 atrações do show business e mais uma do mundo gospel, não gerando despesa para a municipalidade e muito menos para o organizador do evento.

Por fim, nosso objetivo é buscar atrativos de entretenimento para todo o tipo de público, visto que a inclusão de atração gospel na programação de eventos da EXPOLAF e da FESTA DO CAVALO proporcionará a possibilidade do público Gospel participar também daquele evento e assim também poder gozar de momentos de entretenimento.

Face ao exposto, apresentamos este Projeto de Lei, na convicção de que ele será aprovado para maior grandeza desta Casa de Leis e para maior beneficio dos cidadãos deste Município, razão de ser desta instituição.

SALA DAS SESSÕES, 03 DE JUNHO DE 2013.

VEREADOR BENITO NICOLAU LAPORTE

Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete
ESTADO DE MINAS GERAIS

CÂMARA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE - MG
Fls. 04

PROJETO DE LEI

DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DE INCLUSÃO DE ATRAÇÃO VOLTADA PARA O PÚBLICO GOSPEL NOS EVENTOS QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS.

A Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete DECRETA:

Art. 1° - Fica obrigada a inclusão de atração voltada para o público gospel na programação oficial dos eventos de show business organizados pelo Município ou por empresa concessionária destinada para tal fim.

Art. 2° - A não inclusão de atração voltada para o público gospel na programação oficial dos eventos organizados pelo Município ou por empresa concessionária acarretará multa de 200 UPV para o infrator, dobrando em caso de reincidência.

Art. 3° - As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 4° - Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS SESSÕES, 03 DE JUNHO DE 2013.

VEREADOR BENITO NICOLAU LAPORTE

-03-Jun-2013-08:41-009401-1/2

CÂMARA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE - MG
Fls 05

JUSTIFICATIVA

O Público Gospel ou evangélico é cada vez maior em nosso município, porém dificilmente é beneficiado por atrações de entretenimento.

Desta forma, referido projeto de lei, vem de encontro a esta inclusão, pois parcela significativa da população tem ficado de fora de eventos e atrações do show business, simplesmente porque os que lhes agrada não agrada o organizador dos eventos, como Expolaf e Festa do Cavalo.

A presente lei, também não gera despesa para a municipalidade, de modo que a inclusão da programação destinada para este público ao contrario de despesa, pode gerar receita, visto que está incluindo um público que estava a margem dos eventos de entretenimento e portanto não estava gerando receita nos eventos em que não participava porque não havia programação que lhe agradasse.

Noutro ponto, é importante ressaltar que poderá ser feita a substituição de programação, ou seja, o evento que contaria com 3 atrações do show business por exemplo, poderia vir a contar com 2 atrações do show business e mais uma do mundo gospel, não gerando despesa para a municipalidade e muito menos para o organizador do evento.

Por fim, nosso objetivo é buscar atrativos de entretenimento para todo o tipo de público, visto que a inclusão de atração gospel na programação de eventos da EXPOLAF e da FESTA DO CAVALO, proporcionará a possibilidade do público Gospel participar também daquele evento e assim também poder gozar de momentos de entretenimento.

Face ao exposto, apresentamos este Projeto de Lei, na convicção de que ele será aprovado para maior grandeza desta Casa de Leis e para maior beneficio dos cidadãos deste Município, razão de ser desta instituição.

SALA DAS SESSÕES, 03 DE JUNHO DE 2013.

VEREADOR BENITO NICOLAU LAPORTE

CÂMARA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE - MG
Fls. 06

PARECER Nº 107/2013

Projeto de Lei nº 090/2013

De autoria do Vereador Benito Nicolau Laporte, o anexo Projeto de Lei ***Dispõe sobre a obrigatoriedade de inclusão de atração voltada para o público gospel nos eventos que especifica e dá outras providências.***

A proposta de lei se encontra devidamente acompanhada de justificativa, fls. 03, e está acompanha de documentos de fls. 04 e 05.

É o relatório.

PARECER

A proposta em estudo, em que pese a sua nobre finalidade, se nos afigura eivada de vícios de ilegalidade e consequente inconstitucionalidade.

A palavra gospel é oriunda da expressão inglesa god-spell que, por sua vez, faz alusão às boas novas trazidas pelos Evangelhos Bíblicos. A música gospel, no mesmo sentido, é a composição musical destinada a expressar a crença individual ou da comunidade na vida cristã.

DA INCONSTITUCIONALIDADE e DA ILEGALIDADE

A ilegalidade contida no projeto de lei ora em exame decorre da impossibilidade legal de o Poder Público contratar banda gospel com recursos públicos para participação em eventos organizados pelo Município, mesmo que através de contratação de empresas para tal fim, já que tal contratação estará configurando promoção da fé cristã. Isso porque o Estado é laico, conforme dispõe o art. 19 da Constituição da República Federativa do Brasil, *in verbis:*

CÂMARA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE - MG
Fls 07

Procuradoria do Legislativo

> *"Art. 19 - É vedado à União, aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios:*
> *I - estabelecer cultos religiosos ou igrejas, subvencioná-los, embaraçar-lhes o funcionamento ou manter com eles ou seus representantes relações de dependência ou aliança, ressalvada, na forma da lei, a colaboração de interesse público;*
> *II - recusar fé aos documentos públicos;*
> *III - criar distinções entre brasileiros ou preferências entre si."*

Dessa forma, entendemos não ser possível o estabelecimento de obrigatoriedade legal, conforme pretende o presente projeto de lei, da inclusão de atração voltada para o público gospel na programação oficial de eventos realizados pelo Município ou por ele contratados, por configurar a celebração de determinada religião, culto, credo ou corrente religiosa, uma vez que o Estado deve se manter laico, sendo vedado o fomento público a tais atividades.

Para Manoel Gonçalves Ferreira Filho, a separação entre Igreja e Estado, adotado no Brasil desde o Governo Provisório, em 1890, traduz a seguinte lição evangélica: *"A César o que é de César, a Deus o que é de Deus"*.

Assim, fixar uma obrigação em lei para que o Município inclua atrações de música gospel em na programação de seus eventos oficiais, evidencia uma possível aliança que poderia existir entre o Município e igrejas, o que é vedado de forma expressa pela Constituição da República.

Por mais nobre que seja a propagação de princípios religiosos entre a população, é de se considerar que tal mister não se encontra revestido de relevante interesse público, o que torna ilegítima e inconstitucional qualquer ação do Poder Público neste sentido.

Ademais, é de se destacar que a cada Poder somente é lícito gerenciar seus próprios recursos, bem como gerar despesas de acordo com a sua capacidade orçamentária, não cabendo ao Legislativo a iniciativa de projeto de lei que crie obrigações financeiras para o Executivo, invadindo o orçamento deste Poder e provocando, assim, verdadeira superposição de atribuições.

CÂMARA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE - MG
Fls 08

Procuradoria do Legislativo

Ante todo o exposto, e sem desmerecer as nobres intenções que revestem o Projeto de Lei ora em exame, somos forçados a opinar por sua inconstitucionalidade e a ilegalidade, face às considerações acima expendidas.

CONCLUSÃO

Deve ser ouvida unicamente a Comissão de Legislação e Justiça, por se tratar de vício exclusivo de juridicidade e ilegalidade.

QUORUM

Maioria simples dos Vereadores (art. 139, Parágrafo único do Regimento Interno).

TURNOS DE VOTAÇÃO

O Projeto deverá ser submetido a dois turnos de discussão e votação (art. 223, do Regimento Interno).

S.m.j., é o Parecer, sob censura.

CONSELHEIRO LAFAIETE, 24 DE JUNHO DE 2013.

GILCINÉA DA CONSOLAÇÃO TELES
- Procuradora do Legislativo -
- OAB/MG 81.681 -

/GCT/

Fls. 09

PARECER DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA AO PROJETO DE LEI Nº. 090/2013

EXPEDIENTE
13 / 08 / 2013
Presidente

RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº. 090/2013, que ***"Dispõe sobre a obrigatoriedade de inclusão de atração voltada para o público gospel nos eventos que especifica e dá outras providências"***, de autoria do Vereador Benito Nicolau Laporte, vem a esta Comissão para emissão de parecer sobre a sua juridicidade, legalidade e constitucionalidade, em conformidade com o art. 89, inciso I, alíneas "a" e "b", do Regimento Interno.

FUNDAMENTAÇÃO

Pela análise da proposição, verifica-se que o Projeto de Lei dispõe sobre a obrigatoriedade de inclusão de atração voltada para o público gospel nos eventos que especifica e dá outras providências.

Na justificativa o autor da proposição alega que o Público Gospel ou Evangélico é cada vez maior em nosso Município e que dificilmente é beneficiado por atrações de entretenimento. Alega ainda que, o presente projeto tem por objetivo a inclusão de atração Gospel em eventos organizados pelo Município, haja vista que as atrações normalmente contratadas não agradam a esta parcela específica da sociedade.

A proposta em questão apresenta vício de constitucionalidade, pois como bem asseverou a Procuradoria do Legislativo, o Brasil é um Estado laico, e a presente proposta fere de morte o art. 19, da Constituição Federal.

Desta forma, concluímos pela ilegalidade e inconstitucionalidade do Projeto de Lei em análise.

SALA DAS COMISSÕES, 02 DE JULHO DE 2013.

VEREADOR SANDRO JOSÉ DOS SANTOS

VEREADOR JOÃO PAULO FERNANDES RESENDE

VEREADOR PEDRO AMÉRICO DE ALMEIDA

Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete-MG
-05-Jul-2013-17:30-009766-1/2